



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Av. Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, 3º andar
São Luís - MA CEP: 65030-015
Telefones: (98) 2109-9331/9386/9563/9576/9577
e-mail: administ@trt16.jus.br, contratos@trt16.jus.br



**CONTRATO TRT 16ª REGIÃO Nº 35/2013
PA Nº 673/2013**

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª
REGIÃO, E A EMPRESA SERVEMTEC
LTDA. - ME, PARA AQUISIÇÃO E
INSTALAÇÃO DE PLACAS EM MDF.**

Pelo presente instrumento particular de contrato, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede nesta cidade, na Avenida Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, inscrito no CNPJ sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado, neste ato, pela Exma. Presidente, Desembargadora **ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**, residente e domiciliada nesta cidade e, de outro lado, a empresa **SERVEMTEC LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.497.736/001-02, com endereço à Rua 18, Quadra 35, Casa 80 – Világio Cohatrac V – São José de Ribamar MA, CEP: 65.052-090, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo Senhor **VITORINO VALLE SOBRINHO**, inscrito no CPF sob o nº 225.744.503-01 portador do RG nº 154.065.935, ajustam entre si este Contrato, na forma constante no PA nº 673/2013, com base no **Pregão Presencial nº 17/2013**, regido pelas disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17.07.2002, regulamentada pelo Decreto nº 3.555, de 08.08.2000, alterado pelo Decreto nº 3.693, de 20.12.2000 e, subsidiariamente, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006 e Decreto nº 6.204/2007, Lei nº 8.078 de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor), bem como pelas disposições contidas no Edital do referido Pregão e seus Anexos, o qual se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para realização de serviços de fornecimento e instalação de placas em MDF com revestimento melamínico nas paredes de alvenaria do pavimento térreo do Foro Astolfo Serra, localizado na Avenida Vitorino Freire, s/nº, Bairro Areinha, São Luís/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Av. Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, 3º andar
São Luís - MA CEP: 65030-015
Telefones: (98) 2109-9331/9386/9563/9576/9577
e-mail: administ@trt16.jus.br, contratos@trt16.jus.br



O objeto deste Contrato deverá apresentar-se em conformidade com o projeto específico e com os quantitativos e especificações a seguir:

1. Fornecimento e Instalação de Placas em MDF 15mm, acabamento melaminico TX, cor argila, frente dos elevadores;
2. Fornecimento e Instalação de Placas em MDF 15mm, acabamento melaminico TX, cor argila, Balcão frente da distribuição;
3. Fornecimento e Instalação de Placas em MDF 15mm, acabamento melaminico TX, cor argila, circulação;
4. Fornecimento e Instalação de Placas em MDF 15mm, acabamento melaminico TX, cor argila, entrada do WC.

Parágrafo primeiro. A fixação das placas deverá ser realizada com parafuso galvanizado.

Parágrafo segundo. O material que compõe as placas deve ser de origem sustentável (madeira legal e proveniente de manejo florestal responsável ou reflorestamento), devendo ser apresentada a comprovação quando do início dos serviços: certificado de procedência da madeira - Selo Verde de origem da madeira FSC (Conselho de Manejo Florestal). Caso o Selo seja fornecido em nome da indústria produtora dos painéis de madeira, utilizados como matéria prima pela indústria dessas placas, a **CONTRATADA** deverá apresentar também declaração de utilização do material da empresa certificada.

Parágrafo terceiro. Os quantitativos especificados neste Contrato poderão ser alterados, dentro dos limites previstos no art. 65 § 1º da Lei 8.666/93.

Parágrafo quarto. A supressão de que trata o Parágrafo terceiro poderá exceder os limites previstos, mediante acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS

São partes integrantes do presente Contrato, independente de transcrição, os documentos abaixo relacionados, constantes do PA nº 673/2013:

1. Edital do Pregão Presencial nº 17/2013, constante do doc. nº 77;
2. Termo de Referência, constante do doc. nº 68;
3. Proposta da **CONTRATADA**, constante do doc. nº 94, e despacho constante do doc. 85,
4. Ata do Pregão Presencial nº 17/2013, constante do doc. nº 83.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Av. Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, 3º andar
São Luís - MA CEP: 65030-015
Telefones: (98) 2109-9331/9386/9563/9576/9577
e-mail: administ@trt16.jus.br, contratos@trt16.jus.br



As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da Ação_4256 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, grupo de Despesa 3 – Outras Despesas Correntes, e Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica, configurados na Nota de Empenho nº 2013NE001192.

CLAUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor estimado do presente Contrato é de **R\$ 10.700,00 (dez mil e setecentos reais)**, nele já incluídos os preços dos serviços, materiais, tributos, contribuições sociais e previdenciárias, fretes, estivas e quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto.

Parágrafo único. O valor do contrato é calculado conforme especificações e quantidades constantes do quadro a seguir:

ITEM	FONTE	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	PREÇO UN	PREÇO TOTAL
1		REVESTIMENTO				
1.1	TRT	Fornecimento e instalação de placas em MDF 15mm, acabamento melamínico TX, cor argila, frente dos elevadores	m ²	40,66	R\$ 87,58	R\$3.561,00
1.2		Fornecimento e instalação de placas em MDF 15mm, acabamento melamínico TX, cor argila, frente da Seção de Distribuição		9,30	R\$ 87,58	R\$ 814, 49
1.3		Fornecimento e instalação de placas em MDF 15mm, acabamento melamínico TX, cor argila, circulação térreo		18,51	R\$ 86,93	R\$1.609,07
1.4		Fornecimento e instalação de placas em MDF 15mm, acabamento melamínico TX, cor argila, entrada wc térreo		7,68	R\$ 84,34	R\$ 548,03
TOTAL REVESTIMENTO						R\$ 6.532,59
2		RODAPÉ				
2.1	TRT	Rodapé em EPS L=0,10cm, REF santa luzia, com conj de fixação, frente dos elevadores	m	12,24	R\$ 24,41	R\$ 298,77



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, 3º andar
São Luís - MA CEP: 65030-015
Telefones: (98) 2109-9331/9386/9563/9576/9577
e-mail: administ@trt16.jus.br, contratos@trt16.jus.br



2.2		Rodapé em EPS L=0,10cm, REF santa luzia, com conj de fixação, frente da Seção de Distribuição		11,51	R\$ 24,41	R\$ 280,95
2.3		Rodapé em EPS L=0,10cm, REF santa luzia, com conj de fixação, circulação térreo		15,17	R\$ 24,41	R\$ 370,29
2.4		Rodapé em EPS L=0,10cm, REF santa luzia, com conj de fixação, entrada wc térreo		4,20	R\$ 24,41	R\$ 102,52
TOTAL RODAPÉ						R\$ 1.052,53
3	CANTONEIRA					
3.1	TRT	Cantoneira em alumínio anodizado natural 20mm, det projeto, frente dos elevadores	m	8,36	R\$ 4,89	R\$ 40,88
TOTAL CANTONEIRA						R\$ 40,88
4	PERFIS					
4.1	TRT	Perfil em alumínio em U anodizado natural abas 15mm, det projeto, frente dos elevadores	m	30,16	R\$ 9,83	R\$ 296,64
TOTAL PERFIS						R\$ 296,64
5	FITA DE BORDA					
5.1	TRT	Acabamento com fita de borda melamínica cor argila	m	70,00	R\$ 4,23	R\$ 296,10
TOTAL FITA DE BORDA						R\$ 296,10
6	MOLDURA					
6.1	TRT	Fornecimento e instalação de moldura em EPS L=0,15cm, REF Santa Luzia, frente dos elevadores	m	76,20	R\$ 32,56	R\$ 2.481,26
TOTAL MOLDURA						R\$ 2.481,26
TOTAL GERAL						R\$10.700,00

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Contrato TRT 16ª nº 35/2013

4

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>

Identificador de autenticação: 1000673.2013.000.63703

Seq. null - p. 4 de 15

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO (Lei 11.419/2006)
EM 29/07/2013 12:03:36 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: CF5B9A2D92.79E9C5CBE6.AC681813D9.37652517AD



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Av. Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, 3º andar
São Luís - MA CEP: 65030-015
Telefones: (98) 2109-9331/9386/9563/9576/9577
e-mail: administ@trt16.jus.br, contratos@trt16.jus.br



Os serviços serão executados no prazo **máximo** de **40** (quarenta) dias corridos, de acordo com o constante no cronograma físico-financeiro, contados a partir do 5º (quinto) dia útil seguinte ao recebimento pela **CONTRATADA** da Ordem de Serviço expedida pela Seção de Engenharia do **CONTRATANTE**. Os serviços devem ter garantia de 5 (cinco) anos, de acordo com o que estabelece o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, contados a partir do Termo de Recebimento Definitivo, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a boa qualidade da mão-de-obra e dos materiais a serem empregados.

Parágrafo primeiro. Ao concluir o serviço todo o conjunto deverá se apresentar totalmente limpo, sem entulhos e em perfeitas condições de higiene.

Parágrafo segundo. O prazo de execução dos serviços poderá ser alterado, com expressa anuência do **CONTRATANTE**, nos seguintes casos:

1. Alteração do projeto e/ou especificações técnicas e/ou memoriais pelo **CONTRATANTE**, quando houver:

- a. Serviços extraordinários que alterem as quantidades;
- b. Serviços complementares, obedecidos aos dispositivos regulamentares;
- c. Atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e quando houver subsídios à obra que estejam sob responsabilidade expressa do **CONTRATANTE**.

2. Por motivos de força maior ou caso fortuito.

Parágrafo terceiro. Toda solicitação de prorrogação de prazo, se porventura ocorrer, deverá ser justificada, por escrito, e previamente autorizada pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços será exercida pelo servidor Manoel Ricardo Beckman de Jesus, obrigando-se a **CONTRATADA** a assegurar livre acesso e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função.

Parágrafo primeiro. À fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços até a conclusão do contrato, bem como decidir os casos omissos relativos às especificações, ao projeto ou a quaisquer documentos relacionados direta ou indiretamente com o objeto desta contratação.

Parágrafo segundo. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas ao superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Av. Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, 3º andar
São Luís - MA CEP: 65030-015
Telefones: (98) 2109-9331/9386/9563/9576/9577
e-mail: administ@trt16.jus.br, contratos@trt16.jus.br



Parágrafo terceiro. A fiscalização poderá sustar qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

Parágrafo quarto. À fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços, até o término do contrato.

Parágrafo quinto. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

Parágrafo sexto. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em coresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

A **CONTRATADA** comunicará por escrito o término dos serviços, apresentando documento com tal propósito na Coordenadoria de Distribuição e Cadastramento Processual do **CONTRATANTE**. A Seção de Engenharia então irá conferir o que foi contratado e emitir um Termo de Recebimento Provisório, com carência de 15 (quinze) dias. No caso de haver pendências, estas serão elencadas e será o prazo máximo de 30 (trinta) dias para que as mesmas sejam sanadas.

Parágrafo primeiro. O recebimento definitivo dos serviços será realizado em até 30 (trinta) dias depois da data da aceitação provisória por Comissão a ser integrada por servidores do **CONTRATANTE**, especialmente designada para esse fim, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

Parágrafo segundo. Durante esse período, a **CONTRATADA** terá sob sua responsabilidade o empreendimento. Qualquer falha de funcionamento deverá ser prontamente reparada pela **CONTRATADA**, estando sujeita, ainda, às penalidades previstas neste instrumento e no contrato.

Parágrafo terceiro. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo não eximirão a **CONTRATADA** das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA – DA MEDIÇÃO

As medições deverão ser procedidas em 02 (duas) etapas, a cada 20 (vinte) dias, sendo a primeira medição depois de transcorridos 20 (vinte) dias do início dos serviços.



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Av. Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, 3º andar
São Luís - MA CEP: 65030-015
Telefones: (98) 2109-9331/9386/9563/9576/9577
e-mail: administ@trt16.jus.br, contratos@trt16.jus.br



Parágrafo único. A medição deverá ser apresentada em planilhas analíticas e discriminada com todos os subitens objeto da planilha orçamentária. Os serviços deverão ser conferidos pela fiscalização do **CONTRATANTE**, devendo ser pago somente o que estiver executado de acordo com as especificações pré-determinadas.

CLÁUSULA DEZ - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados, após a aprovação das respectivas medições por parte da fiscalização, que coincidirá com o número de medições, ou seja, em 02 (duas) etapas;

Parágrafo primeiro. A nota fiscal/fatura ou documento equivalente referente a cada etapa (contemplando os serviços executados e aceitos, juntamente com memorial contendo os materiais utilizados naquela medição), após devidamente atestada pela Seção de Engenharia do **CONTRATANTE**, será paga (o) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da protocolização da nota/fatura na Coordenadoria de Distribuição e Cadastramento Processual, situada no térreo do edifício sede do **CONTRATANTE**, localizado à Av. Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade.

Parágrafo segundo. A nota fiscal de cada etapa deve ser acompanhada dos documentos abaixo, atualizados:

- a) **Prova de regularidade para com a Seguridade Social (CND)** conforme dispõe o artigo 195, § 3o da Constituição federal, **sob pena de rescisão contratual**;
- b) **Prova de regularidade com o FGTS**;
- c) **Prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho mediante apresentação da CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas)**;
- d) Certidão de Regularidade junto à Receita Federal.

Parágrafo terceiro. A não apresentação dos comprovantes mencionados no Parágrafo segundo caracteriza inadimplemento do contrato, ensejando a rescisão contratual e a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos ao **CONTRATANTE**, além das sanções previstas na Cláusula Treze.

Parágrafo quarto. Na hipótese de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no Parágrafo primeiro passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas de recusa.

Parágrafo quinto. A devolução da nota fiscal/fatura por incorreção não autoriza a **CONTRATADA** a suspensão da prestação dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo sexto. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto estiver pendente de liquidação obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade quanto ao inadimplemento contratual.



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Av. Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, 3º andar
São Luís - MA CEP: 65030-015
Telefones: (98) 2109-9331/9386/9563/9576/9577
e-mail: administ@trt16.jus.br, contratos@trt16.jus.br



Parágrafo sétimo. Sobre o valor da fatura serão retidos os tributos e contribuições da União, se for o caso.

Parágrafo oitavo. Será dispensada a retenção tributária caso a **CONTRATADA** comprove ser optante pelo SIMPLES.

Parágrafo nono. Na hipótese de atraso no pagamento de responsabilidade do **CONTRATANTE**, o valor a ser pago deverá ser atualizado e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora

EM = encargos moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

Parágrafo dez. A nota fiscal/fatura deverá ser atestada por servidor designado para a fiscalização da execução do objeto.

CLÁUSULA ONZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste Contrato, cabe à **CONTRATADA**:

1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao seu perfeito cumprimento, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à realização do serviço;
2. Manter preposto, aceito pelo **CONTRATANTE**, para representá-la nas questões relativas ao Contrato.
3. Providenciar para que o objeto desta contratação seja entregue em perfeito estado, no local indicado pelo **CONTRATANTE**, sem quaisquer danos, avarias, ou ônus adicionais para o **CONTRATANTE**;
4. Entregar e instalar os bens no prazo e quantidade estabelecidos neste instrumento;



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Av. Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, 3º andar
São Luís - MA CEP: 65030-015
Telefones: (98) 2109-9331/9386/9563/9576/9577
e-mail: administ@trt16.jus.br, contratos@trt16.jus.br



5. Substituir os produtos danificados em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada ao **CONTRATANTE**;
6. Ficará a cargo da empresa **CONTRATADA** todo o transporte do produto objeto da presente contratação e os deslocamentos necessários à entrega do mesmo;
7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos e incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
8. Executar o serviço nos horários pré-determinados pelo **CONTRATANTE**;
9. Responder por quaisquer danos causados diretamente ou indiretamente ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, na execução dos serviços, não excluída ou reduzida esta responsabilidade pela fiscalização a que se refere a Cláusula Sétima;
10. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas em vigor;
11. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;
12. Apresentar ao **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão as dependências do **CONTRATANTE** para a execução do serviço;
13. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do **CONTRATANTE**;
14. Relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
15. Responsabilizar-se por todas e qualquer despesa relativa ao fornecimento do material e à prestação do serviço, tais como fretes, impostos, taxas, estiva, equipamentos e demais encargos que possam incidir na execução do objeto desta contratação;
16. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, resultantes da execução do contrato, no tocante aos seus empregados ou prepostos;
17. Os serviços e materiais fornecidos pela **CONTRATADA** deverão atender integralmente às normas e legislação pertinentes, inclusive quanto à higiene e segurança do trabalho;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, 3º andar
São Luís - MA CEP: 65030-015
Telefones: (98) 2109-9331/9386/9563/9576/9577
e-mail: administ@trt16.jus.br, contratos@trt16.jus.br



18. Sinalizar os locais de realização dos serviços e promover outras medidas que visem garantir a segurança dos usuários e servidores do **CONTRATANTE**;
19. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de acordo com as medidas existentes nos locais de execução, devendo fazer o levantamento “in loco” previamente à execução;
20. Retirar os resíduos, materiais e ferramentas dos ambientes de circulação de pessoas;
21. Nos locais onde existirem murais, equipamentos elétricos e de combate a incêndio, a **CONTRATADA** executará a desinstalação dos mesmos, antes da aplicação do revestimento, e posterior instalação promovendo total funcionalidade a esses equipamentos;
22. Executar todos os serviços necessários ao perfeito acabamento do revestimento e ao completo atendimento às especificações deste Contrato e do fabricante, desta forma não serão aceitas em nenhuma hipótese a cobrança de serviços extras ou alteração na composição de preços unitários da proposta;
23. A utilização de técnicas e procedimentos diferentes dos descritos neste instrumento só será possível se previamente aprovada pelo **CONTRATANTE**.
24. Responsabilizar-se pela gestão dos resíduos provenientes da execução do contrato, de acordo com a legislação correlata vigente;
25. Utilizar material de origem sustentável (madeira legal e proveniente de manejo florestal responsável ou reflorestamento), apresentando, no início da execução dos serviços, certificado de procedência da madeira ou o Selo Verde de origem da madeira FSC (Conselho de Manejo Florestal). Caso o Certificado ou Selo seja fornecido em nome da indústria produtora dos painéis de madeira, utilizados como matéria prima pela indústria dessas placas, a **CONTRATADA** deverá apresentar também declaração de utilização do material da empresa certificada;
26. Comprovar, antes da assinatura do contrato e durante sua vigência, não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004, na forma da Resolução CSJT nº 103/2012;
27. Comprovar, antes da assinatura do contrato e durante sua vigência, não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Av. Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, 3º andar
São Luís - MA CEP: 65030-015
Telefones: (98) 2109-9331/9386/9563/9576/9577
e-mail: administ@trt16.jus.br, contratos@trt16.jus.br



Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105, na forma da Resolução CSJT nº 103/2012;

28. Não transferir a outrem, por qualquer forma, os deveres decorrentes desta licitação, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;
29. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
30. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, conforme prevê o Art. 65, §1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
2. Acompanhar o recebimento dos bens através de servidor ou de comissão, efetuando o recebimento definitivo no prazo pactuado;
3. Zelar para que, durante a vigência do contrato, a **CONTRATADA** cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
4. Realizar o pagamento nas condições e prazos pactuados;
5. Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** nas dependências onde serão realizados os serviços;
6. Certificar se as especificações do material a ser utilizado na prestação do serviço estão de acordo com as exigências deste Contrato;
7. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
8. Prestar, por meio de seu representante, as informações e esclarecimentos necessários, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
9. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
10. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto desta contratação;



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Av. Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, 3º andar
São Luís - MA CEP: 65030-015
Telefones: (98) 2109-9331/9386/9563/9576/9577
e-mail: administ@trt16.jus.br, contratos@trt16.jus.br



11. O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA TREZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública e será descredenciada no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, garantido o direito à ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a **CONTRATADA** que:

1. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
2. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste pregão;
3. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
4. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
5. Comportar-se de modo inidôneo;
6. Fizer declaração falsa;
7. Cometer fraude fiscal.

Parágrafo primeiro. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita à penalidade estabelecida no *caput*:

1. Apresentação de situação irregular no ato do recebimento da Nota de empenho;
2. Pela recusa injustificada em receber a Nota de Empenho ou assinar o contrato;
3. Pela não execução do serviço, caracterizando-se a falta, se não se efetivar dentro do prazo estabelecido neste Contrato, no Edital e seus anexos.

Parágrafo segundo. Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Multa administrativa, no percentual de 1,0 % (um por cento), por dia de atraso, a partir do 1º dia da data fixada para a entrega do serviço até o percentual máximo de 5% (cinco por cento), calculados sobre o valor atualizado do Contrato;



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Av. Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, 3º andar
São Luís - MA CEP: 65030-015
Telefones: (98) 2109-9331/9386/9563/9576/9577
e-mail: administ@trt16.jus.br, contratos@trt16.jus.br



3. Multa administrativa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato pela sua não execução total ou parcial.
4. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos e,
5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo terceiro. A sanção de multa poderá ser aplicada juntamente com as de advertência, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o **CONTRATANTE** e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

Parágrafo quarto. O valor da multa será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA** (art. 87, § 1º da Lei 8.666/93).

Parágrafo quinto. Inexistindo pagamento a ser efetuado, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da correspondência, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao **CONTRATANTE** cópia autenticada do respectivo comprovante. Caso o recolhimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA CATORZE – DA GARANTIA DO MATERIAL E DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** fornecerá garantia mínima de 1 (um) ano, contados a partir da data do recebimento definitivo, contra defeitos aparentes e de fácil constatação (descoloração ou descolamento do revestimento, mofo, estufamento da placa e soltura de placas) e de 5 (cinco) anos contra defeito de instalação do revestimento.

Parágrafo primeiro. Caso seja verificado defeito coberto pela garantia, a **CONTRATADA** deverá atender o chamado no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da comunicação, para realizar a vistoria.

Parágrafo segundo. Caso precise ser substituído e/ou consertado o(s) material(is) danificado(s), o prazo para correção do defeito é de 10 (dez) dias úteis, contados da data da vistoria feita pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINZE – DA GARANTIA CONTRATUAL



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Av. Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, 3º andar
São Luís - MA CEP: 65030-015
Telefones: (98) 2109-9331/9386/9563/9576/9577
e-mail: administ@trt16.jus.br, contratos@trt16.jus.br



No ato da assinatura do contrato, a **CONTRATADA** prestará garantia em favor do **CONTRATANTE** no valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato em uma das modalidades definidas no 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro. Na hipótese do valor da garantia ser utilizado, no todo ou em parte, para pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo. Na hipótese de alteração do valor contratual, a **CONTRATADA** deverá complementar, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, o valor da garantia, de modo que sejam preservados os 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

É vedada à **CONTRATADA** a veiculação de publicidade acerca deste Contrato sem prévia anuência do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único. Nesta contratação serão observados, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, com relação a todos os materiais e equipamentos a serem utilizados na execução do objeto da contratação, bem como as orientações do Guia de Inclusão e Sustentabilidade nas Contratações da Justiça do Trabalho (Resolução CSJT nº 103/2012);

CLAUSULA DEZOITO - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido conforme o disposto nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado em forma de extrato, no Diário Oficial da União, em conformidade com o Parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA VINTE – DO FORO

REPRODUÇÃO E FOTOCOPIAGEM É PROIBIDA SEM A AUTORIZAÇÃO DO TST. O TST NÃO SE RESPONSABILIZA POR DANOS DE QUALQUER NATUREZA, MATERIAIS OU MORAIIS, DEVIDOS À UTILIZAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA. PELA DESEREBRADAÇÃO ILÍCITA, RESERVA-SE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIIS. (Lei 21.419/2006) CPF: 07.000.000/0001-00 (Hora Local) Autenticação da Assinatura: (F5B5A3D92.79E9C0CB6.AC681813D9.37632517AD)



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, 3º andar
São Luís - MA CEP: 65030-015
Telefones: (98) 2109-9331/9386/9563/9576/9577
e-mail: administ@trt16.jus.br, contratos@trt16.jus.br

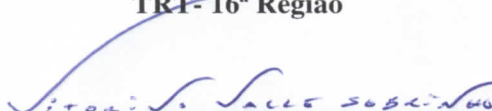


Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Maranhão, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, sem exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam as partes o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

São Luís, 02 de AGOSTO de 2013.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Presidente
TRT- 16ª Região


VITORINO VALLE SOBRINHO
SERVEMTEC LTDA-ME

Testemunhas:

1. Dina Maria D. S. S. S.
Identificação nº: 308161676 (motociclista)
2. Francisco de S. F. da Silva
Identificação nº: 3081610375